PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.010, de 14 de novembro de 1991

SUMULA: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a realizar composição das dívidas tributárias, a cancelar débitos extintos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo, a critério da administração, a compor com o contribuinte, as dívidas de tributos municipais, mediante acordo formal, podendo receber parceladamente.

Art. 2º. As parcelas mensais deverão ser corrigidas através do Valor de Referência Municipal.

Art. 3º. As certidões negativas de transmissões de bens imóveis não serão fornecidas enquanto não for integralizado o pagamento dos débitos compostos, oriundos de dívidas vencidas.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá cancelar os registros dos débitos anteriores ao exercício de 1985, inclusive, extintos pela prescrição e os registros dos posteriores a 1985, que pelas alterações da moeda nacional perderam sua expressão monetária.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de novembro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. da Cidade
Em 16 / 11 / 91
Funcionária

BE/mopb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.010, de 14 de novembro de 1991

SUMULA: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a realizar composição das dívidas tributárias, a cancelar débitos extintos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo, a critério da administração, a compor com o contribuinte, as dívidas de tributos municipais, mediante acordo formal, podendo receber parceladamente.

Art. 2º. As parcelas mensais deverão ser corrigidas através do Valor de Referência Municipal.

Art. 3º. As certidões negativas de transmissões de bens imóveis não serão fornecidas enquanto não for integralizado o pagamento dos débitos compostos, oriundos de dívidas vencidas.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá cancelar os registros dos débitos anteriores ao exercício de 1985, inclusive, extintos pela prescrição e os registros dos posteriores a 1985, que pelas alterações da moeda nacional perderam sua expressão monetária.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de novembro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 16 / 11 / 1991

FUNCIONARIO

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 100/91.

Senhor Presidente:

Os signatários, Vereadores com assento e exercício nesta Casa, requerem, na forma facultada no Regimento Interno, a retirada da pauta, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do PROJETO DE LEI Nº 091/91, de iniciativa do Executivo.

Termos em que,

P. aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 1359
DATA: ENTRADA 15 / 10 / 1991.
EXPEDIENTE 15 / 10 / 1991.

Aprovado em ÚNICA discussão e votação, por UNANIMIDADE

Arapongas, 15 de outubro de 1991

Presidente

Secretário

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 105/91

Senhor Presidente:

Os signatários, Vereadores com assento e exercício nesta Casa, requerem, na forma facultada no Regimento Interno, a retirada da pauta, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do PROJETO DE LEI Nº 091/91, de iniciativa do Executivo.

Termos em que,

P. aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 1.369
DATAS: ENTRADA 22 / 10 / 1991.
EXPEDIENTE 22 / 10 / 1991.

Funcionário

Aprovado em ÚNICA discussão e votação,
por UNANIMIDADE

Arapongas 22 de outubro de 1991

Presidente

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 110/91.

Senhor Presidente:

Os Vereadores subscritores, na forma facultada no Regimento Interno, requerem a retirada da pauta pelo prazo de cinco (05) dias, do PROJETO DE LEI Nº 091/91, de iniciativa do Executivo.

Termos em que,

P. aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1411
ENTRADA 29 / 10 / 1991
DATAS: EXPEDIENTE 29 / 10 / 1991

Funcionário

Aprovado em ÚNICA discussão e votação, por UNANIMIDADE

Arapongas, 29 outubro de 1991

Presidente